

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:082

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 400.000\$, a inscrever num número novo do artigo 32.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, como segue:

N.º 6) Despesas resultantes da protecção de interesses estrangeiros a cargo do Governo Português, a reembolsar . . . . .	400.000\$00
--	-------------

Art. 2.º É inscrita a quantia de 400.000\$ no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do actual orçamento de receitas, num artigo novo, 182.º-A, consignado a «Reembolsos das importâncias despendidas com a protecção de interesses estrangeiros a cargo do Governo Português».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:083

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 883.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1942, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 800\$, destinada à satisfação dos encargos com as gratificações por serviço de regências em dívida, relativas ao mês de Outubro de 1941, aos assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, José Sarmento de Vasconcelos e Castro e António de Lima Fernandes de Sá.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*